



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 27 de setembro de 2021.

Ofício DA nº 254/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 77/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 77/2021, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 77/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

Essa matéria é disciplinada pela Lei nº 5.164 de 07 de julho de 2008, no entanto, com o transcorrer do tempo verifica-se a necessidade seu aprimoramento e adequação, uma vez que trata de questão preocupante quanto a posse responsável de animais de grande porte, bem como pelo risco que representam quando soltos pelas vias públicas sem a tutela de seu responsável, podendo ocasionar acidentes com veículos automotores ou outros danos.

Desta forma, o Executivo vem propor no artigo 2º, da presente propositura, a possibilidade de que agentes da defesa civil, forças de segurança, Corpo de Bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município possam realizar o serviço de apreensão de animais, tornando assim, mais ampla as alternativas para a efetiva execução das apreensões.

Outra alteração, encontra-se disposta no artigo 4º em que é proposta a modificação dos valores a serem recolhidos, prevendo uma taxa de recolhimento de 4 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para cobertura de despesas com transporte, e mais 2 (duas) UFESP para cobertura das diárias de estadia, além da obrigatoriedade de que sejam reembolsados os gastos com medicamentos, consultas veterinárias e outros custos que possam haver devido a danos a terceiros, a fim de cobrir as despesas para manutenção dos animais sob a guarda do Município, a fim de proteger e prover as suas necessidades, que são arcados pelos cofres municipais.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Estabelece, também, no seu artigo 6º, a Defesa Civil Municipal como órgão responsável pela intermediação de eventual doação para entidades assistenciais, quando for o caso, e caso não seja de interesse destas, que o animal possa ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada, mediante assinatura de Termo de Doação e Compromisso e Responsabilidade de Cuidados de Animais Abandonados, visando o atendimento das necessidades de cada animal, como forma de lhe garantir bem-estar em todos os seus aspectos.

Já no artigo 10, é previsto que na constatação de situação de maus tratos, atestada pelo Veterinário responsável logo após a apreensão, para liberação do animal o proprietário deverá comprovar que tem condições de cuidá-lo adequadamente, além da comunicação à Polícia Militar Ambiental.

Por meio do artigo 11, é prevista multa adicional de 4 (quatro) UFESP, além das custas previstas no artigo 4º, nos casos de reincidência ocorrida dentro do intervalo de 2 (dois) meses da última apreensão.

A preocupação do Executivo, com a apresentação da presente propositura é também o de garantir o bem-estar e o atendimento às necessidades físicas e naturais do animal, pois muitos que são encontrados nas ruas de nossa cidade estão com nutrição deficiente, lesões e doenças.

Esperamos, portanto, que com as alterações aqui introduzidas seja incentivada a guarda responsável, evitando-se a permanência de animais soltos nas vias e logradouros, estradas rurais ou locais de livre acesso público.

Por fim, propõe-se a revogação da Lei nº 5.164 de 07 de julho de 2008, a fim de que sejam aplicadas as novas disposições acima apresentadas.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 77/2021, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 77/2021

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art.2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art.3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art.4º-** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para cobertura das despesas com transporte, e mais 02 (duas) UFESP/dia, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º -** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º -** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.
- Art.5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art.6º-** A Defesa Civil Municipal será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.
- Art.7º-** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art.8º-** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.
- Art.9º-** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.
- Art. 10 -** De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Parágrafo único -** Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Militar Ambiental para as providências cabíveis.
- Art. 11 –** O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional de 4 (quatro) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, além das custas previstas no Art. 4º.
- Art.12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.164, de 07 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.164, DE 07 DE JULHO DE 2.008

Projeto Lei nº 077/08 – Aatoria: Vereadores Márcio Aparecido Martins e Cláudio Augusto Bertolucci

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º -** Será apreendido por servidores públicos e órgãos credenciados pelo Município o animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 3º -** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º -** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 02 (duas) UFESPS, para cobertura das despesas com transporte, medicamentos, alimentação, estada e outros gastos.
- Art. 5º -** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que caso não paga será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º -** O Conselho Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita para entidades com fins assistenciais do Município.
- Art. 7º -** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão.
- Art. 8º -** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o Atestado respectivo.
- Art. 9º -** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das diárias.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5164, de 07 de julho de 2008

- Art. 10 -** De todo animal apreendido, será atestada, pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.529, de 04 de outubro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2.008.

ÉZIO SRERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Julho de 2.008.

